CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA PÚBLICA NA LOCALIDADE RETIRO NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 39.998.443/0001-59, com sede na Rua José Ribeiro Américo, nº 148, Sala 01, Centro, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representada neste ato por Maury Vilanova Paes Landim, CPF nº 021.319.413-90.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA PÚBLICA NA LOCALIDADE RETIRO NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA PÚBLICA NA LOCALIDADE RETIRO NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURY VILANOVA PAES LANDIM
Data: 04/12/2023 14:03:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURY VILANOVA PAES LANDIM
Data: 04/12/2023 14:01:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2023, através de recurso da Proposta n° 12026.8550001/18-001-Ministério da Saúde, Fms, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa n° 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 162.910,45 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme os preços unitários constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais propostos não serão reajustados para os contratos com prazo inferior a um ano. O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - O índice de reajuste empregado será o Índice Nacional da Construção Civil – calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURY VILANOVA PAES LANDIM
Data: 04/12/2023 14:00:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURY VILANOVA PAES LANDIM
Data: 04/12/2023 13:58:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 04 de dezembro de 2023.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

Digitally signed by MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07869863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.04 14:34:04-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAURY VILANOVA PAES LANDIM
Data: 04/12/2023 13:56:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

CARINA DE OLIVEIRA GREGORIO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 51.509.278/0001-20, localizada no Conjunto Residencial Lagoa Azul, n. 08, quadra A, casa 8, Bairro Matadouro, no município de Teresina, Estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença ambiental, para o desenvolvimento de sua atividade principal, definida no cartão do CNPJ através do CNAE 8630-5/03 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, as quais serão prestadas no endereço do tomador de serviços, a empresa

Id:0047DFA269F54370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 095/2023
Procedimento Licitatório: nº 025/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviços de elaboração de projeto de pavimentação de vias publicas no Município de Canto do Buriti-PI, relativo ao Convênio nº 945027/2023 – Ministério das Cidades.
Fundamentação legal: Art. 24, I, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: NP Planejamento e Sistemas Ltda - Cnpj nº 43.609.533/0001-88.
Valor global: R$ 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).
Data da Assinatura: 30/11/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Convênio nº 945027/2023 – Ministério das Cidades, Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

Id:09FEC5ECF8BB4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria jurídica especializada, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, conforme previsto no Art. 13, III e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados – Cnpj nº 35.542.612/0001-90, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 05/12/2023.

Id:0B620B6556454381

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 098/2023.
Procedimento Licitatório: nº 015/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica especializada, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, conforme previsto no Art. 13, III e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados – Cnpj nº 35.542.612/0001-90.
Valor previsto: R$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.
Data da Assinatura: 05/12/2023.
Validade: 12 (doze) meses.

Id:0E2896561159437F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 097/2023
Tomada de Preços nº 003/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de construção de uma academia pública na localidade Retiro no Município de Canto do Buriti - PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: I9 Engenharia e Projetos Eireli - CNPJ Nº 39.998.443/0001-59.
Valor global previsto: R$ 162.910,45 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 04/12/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Proposta nº 12026.8550001/18-001-Ministério da Saúde, Fms, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:0047DFA269F5478D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da Lei Municipal nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 01/2023.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **MÉDICO PSIQUIATRA DE ATENÇÃO A SAUDE MENTAL vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti/PI**, em caráter temporário e excepcional, considerando a continuidade das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 658.322.993-53
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2023, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ **15.900,00** (Quinze mil e novecentos reais).
Assinatura: 01-11-2023
Vigência: Até 30/04/2024